

PARECER Nº 1425/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0184/08**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005 que, por sua vez, altera a redação da Lei nº 10.898/90 que dispõe sobre o fechamento das vilas e ruas residenciais sem saída ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

A propositura não reúne condições de prosseguimento porque dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo.

Com efeito, o fechamento de ruas ao trânsito de veículos em geral é matéria que se insere no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 318).

Embora a matéria constante da presente proposta seja de competência municipal, não tem ela condições de prosseguir porque, tratando-se de organização administrativa e administração de bens públicos, somente poderá ser disciplinada por lei de iniciativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Prefeito, acaba por vulnerar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/11/08

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Celso Jatene – PTB

Kamia – DEM

Russomanno – PP

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR TIÃO FARIAS E DOS VEREADORES JOÃO ANTONIO E CLAUDETE ALVES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0184/08.

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do nobre vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 14.113/05, a qual alterou a redação da Lei nº 10.898/90, que dispõe sobre o fechamento das vilas e ruas residenciais sem saída ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta no tocante à matéria abordada, eis que elaborada com observância da competência legislativa prevista na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 13, I e 37, caput), atentando-se, ainda para o dever legal de zelar pelo patrimônio público (art. 23, I da Constituição Federal) e pelo bem estar dos munícipes. Com efeito, o projeto de lei propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 14.113/05 para incluir a permissão de tráfego nas vias citadas na referida lei aos veículos de utilidade pública, medida que, sem dúvida alguma, atende aos interesses da população local envolvida.

Observe-se apenas que a referência correta da lei a ser alterada é à Lei nº 10.898/90, razão pela qual apresentamos o substitutivo que segue.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0184/08.

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, de ruas sem saída e de ruas e travessas com características de ruas sem saída de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local apenas aos seus moradores, visitantes e veículos de utilidade pública.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída de que trata o artigo 1º desta lei, deverão, necessariamente, ser apenas de uso residencial, não ter mais de dez metros de largura de leito carroçável e não ultrapassar a distância de um quarteirão tradicional, sendo que seu fechamento deverá ser monitorado para garantir o acesso a pedestres e veículos de utilidade pública, tanto no período diurno quanto no período noturno.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/11/08

João Antonio – PT – Presidente

Tião Farias – PSDB – Relator

Ademir da Guia – PR (contrário)

Agnaldo Timóteo – PR (contrário)

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB (contrário)

Celso Jatene – PTB (contrário)

Claudete Alves – PT

Kamia – DEM (contrário)

Russomanno – PP (contrário)